



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Pregão Presencial nº 014/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 958/2022

Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo Chromebook e Estação de Apoio Educacional (com funções para o armazenamento, transporte, recarga, projeção e conexão dos Chromebooks), mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES.

Assunto: Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SHCGN CR QD 702/703 S/N – BLOCO “A” LOJA 47 PARTE GL – Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-61, inscrita no CNPJ Nº 21.997.155/001-14, por discordar das exigências técnicas na especificação do item 01 do termo de referência (**NOTEBOOK EDUCACIONAL TIPO CHROMEBOOK**).

Em breve resumo, a impugnante alega que os testes elencados fogem do padrão comum de exigências editalícias, ainda neste sentido, nenhuma das principais marcas do mercado atual possui comprovações específicas neste sentido, o que inviabilizaria qualquer teste que se afaste daquilo que já é comprovado via catálogos e certificações.

Ademais, a impugnante requer que sejam realizadas revisão e retificação das características mínimas exigidas junto ao item 01 deste edital, e ainda que o texto exigido junto ao item 6.1.11.3 seja retificado, exigindo comprovações possíveis de serem atendidas e comprovadas, como autonomia mínima de “10 horas” ou ainda informações mais detalhadas das motivações e maneiras que tais testes seriam realizados, garantindo assim a isonomia do processo, e a fim e evitando um possível fracasso do certame, direcionamento para fabricante específico, e ampliar a oferta e atuação de licitantes, ampliando assim a competitividade desta licitação.

1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 11/05/2023, às 08h:48min, atendendo assim ao disposto no item 23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

“23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.”

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2. Do mérito

A impugnante questiona as exigências o descritivo do item 01 – NOTEBOOK EDUCACIONAL TIPO CHROMEBOOK, a ser adquirido através do Pregão Eletrônico nº 014/2022, que objetiva Futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo Chromebook e Estação de Apoio Educacional (com funções para o armazenamento, transporte, recarga, projeção e conexão dos Chromebooks), mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, alegando que os testes elencados para o item 01 fogem do padrão comum de exigências editalícias, e que a vinculação de exigências técnicas tão específicas deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela necessidade específica a única capaz de satisfazer o interessa público, o que não é visto no instrumento convocatório em epígrafe, pois nem mesmo existe a exigência de amostras para tais análises, e como já citado, não há passividade de comprovação via documental dos chromebooks atuais no mercado que possam comprovar tal exigência.

Para dar início as considerações desta impugnação, cabe ressaltar que após a análise do instrumento impugnatório por este Pregoeiro, fora constatado que em nenhum momento foram questionadas cláusulas editalícias, apenas descrições dos itens a serem adquiridos.

Sendo assim, uma vez que esta Pregoeira não tem conhecimento técnico para analisar os argumentos sobre a descrição técnica dos itens, a impugnação foi encaminhada para a secretaria requisitante para que o responsável pudesse se manifestar quanto aos questionamentos realizados, cabendo a esta Pregoeira tão somente acatar o que foi exposto pela secretaria.

A impugnação fora encaminhada para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação (educacaoboaesperanca@gmail.com).

Pois bem, ao analisar a descrição do item solicitado, a responsável respondeu através do *MEMORANDO SEMED/PMBE No 310/2023* da seguinte forma:

*“À Vossa Senhoria, a Senhora,
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Gerente Estratégico de Gestão de Pregões,*

*Em relação ao questionamento à respeito do item 01, tópico 6.1.11.3, após análise técnica do pedido de impugnação, foi apurado que as características técnicas exigidas no item: 6.1.11.3 deverão ser alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação: Deverá possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 10 horas ou mais”
Sendo assim, solicito a esta pregoeira que proceda com as devidas alterações.*

Respeitosamente,

*Roberto Telau
Secretário Municipal de Educação”*



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Perante a manifestação do Secretário Municipal de Educação, apenas nos resta alterar a exigência técnica do item 01.

3. Conclusão

Diante do exposto, outro não é o nosso entendimento, que a impugnação quanto à descrição do item 1 deva prosperar, alterando-se sua descrição.

Diante do exposto, julgo a presente impugnação **procedente**, cabendo a retificação do edital e marcando-se nova data para a realização do pregão.

Boa Esperança/ES, 17 de maio de 2023.

Eliete Aparecida Barboza Bernabé
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.899/2022